



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 552

Dianópolis-Tocantins, 10 de Setembro de 1990

A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, Aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

"ESTABELECE NORMAS DE CONTRUÇÕES -
DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS, AFIM DE BENEFICIAR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS."

Art. 1º - Todos os logradouros e edifícios de uso público, pertencentes ao poder público Municipal, serão contruídos conforme normas estabelecidas pela Cordenadoria Nacional para Integração da pessoa portadora de deficiência física, órgão do Governo Federal

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Dianópolis, Estado do Tocantins,-
aos 10 dias do mês de setembro de
1990.

Deodato Costa Péves
Deodato Costa Péves
Prefeito Municipal